



RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO - XIII

11.01.2019

Em atendimento ao disposto no item 5.2 do EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 01/2018, a Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e pelo Presidente da Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB, através da Portaria Conjunta SEDUR/CTB Nº 001 de 01 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de novembro de 2018, disponibiliza as manifestações de esclarecimento e suas respectivas respostas, sem a identificação do interessado. As manifestações de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, são partes integrantes do Edital, conforme previsto em seu item 5.

CTB/RDC/01.2018-236

Pergunta:

Solicitamos que seja fornecido o Termo de Desativação do Aterro Sanitário junto a Estação Águas Claras? O aterro é controlado pelos órgãos ambientais?

Resposta: A Contratante não dispõe do documento solicitado. Nos aspectos de Meio Ambiente, o Aterro está sob jurisdição dos órgãos de Meio Ambiente do município de Salvador, conforme resposta CTB/RDC/01.2018-168.

CTB/RDC/01.2018-239

Pergunta:

Solicitamos os documentos da LIMPURB (Empresa de Limpeza Urbana de Salvador) relativos ao aterro de Aguas Claras para análise ambiental?

Resposta: A Contratante não dispõe do documento solicitado.

CTB/RDC/01.2018-313

Pergunta:

Conforme os termos do item “3. Condições Técnicas e Requisitos Mínimos Para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo”, do Termo de Referência, para cumprimento do conceito diferencial entre anteprojeto, projeto básico e executivo, é essencial que haja um processo evolutivo, de modo a se atingir o nível de detalhamento necessário para execução do escopo contratual.

Nesse sentido, o detalhamento dos projetos relativos ao escopo contratual resultante deste processo evolutivo poderá demandar a necessidade de alterações, inclusões e/ou exclusões em relação aos itens constantes do Quadro “A – Critérios de Aceitabilidade da Proposta”, constante do Anexo VIII do Edital, a fim de refletir a realidade de execução das obras.

Dessa forma, entendemos que as quantidades e referências previstas no Quadro “A – Critérios de Aceitabilidade da Proposta”, constante do Anexo VIII do Edital, são meramente indicativas, podendo haver alterações, inclusões e/ou exclusões de itens constantes do referido quadro, prevalecendo as quantidades definidas no projeto básico da contratada, aprovado pela contratante, sem que isso altere o preço contratual global total contratado. Ou seja, serão ajustados os pesos constantes do referido quadro, o qual poderá ter itens adicionados ou eventualmente retirados, na medida em que tal seja



necessário para refletir o projeto básico acima referido, mantido o preço global da Contratada. Está correto o nosso entendimento?

Caso o entendimento não esteja correto, queiram, por gentileza, esclarecer como serão endereçadas as alterações, inclusões e/ou exclusões de itens previstos no Quadro "A – Critérios de Aceitabilidade da Proposta", constante do Anexo VIII do Edital, que decorram das atividades de detalhamento resultantes do processo evolutivo entre anteprojeto, projeto básico e executivo em relação aos critérios de medição previstos no contrato.

Resposta: A Matriz de Risco (Anexo V), em relação aos riscos na elaboração dos projetos básico e executivo, prevê que "inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e prazo", materializando-se em "variação dos custos de implantação, quantitativos e inadequação dos serviços", é um risco de alocação à Contratada.

Para fins de apresentação da Proposta de Preço, a licitante deverá considerar as disposições do Anteprojeto. Alterações significativas entre o anteprojeto e o projeto básico desenvolvido pela Contratada, serão tratadas conforme a Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 e o Edital e seus Anexos.

CTB/RDC/01.2018-331

Pergunta:

"Em atenção a resposta nº CTB/RDC/01.2018-204, o Objetivo 5 e Diretriz 08 estabelece que é parte do escopo da contratada a elaboração do Plano Funcional de Acessibilidade às Estações, conforme abaixo descrito:

Diretriz 08: Estruturar um Plano Funcional de Acessibilidade às Estações projetadas, subsidiado por estudos específicos de demanda. Para esta avaliação serão necessárias as seguintes atividades metas:

. Elaborar um Plano Funcional Viário de Acessibilidade às estações, considerando sempre a área de influência considerada.

. Conclusões sobre a avaliação das condições dos sistemas viários de acessibilidade às estações projetadas, subsidiados por matriz cruzada de níveis de influência adequadamente ponderados, considerando no mínimo todos os itens registrados nesta listagem. Os valores considerados na ponderação de cada item devem ser convenientemente justificados e correlacionados com os diversos tipos de traçados considerados, novos ou de aproveitamento.

Ocorre que a demanda a ser adotada para o dimensionamento das estações e terminal de passageiros é responsabilidade da Contratante, ou seja, CTB, inclusive conforme determinado pela Matriz de Responsabilidade, numeral 12.6 – Estrutura das estações, mais especificamente no subitem 3. Desta forma, reiterando os pontos já levantados anteriormente, inclusive na impugnação ao Edital datada de 07/12/2018, solicitamos informar a demanda de usuários e efetivo de colaboradores que devem ser considerados para o dimensionamento do projeto e consequentemente valoração da Proposta."

Resposta: Conforme exposto no Anexo II ao Edital, Termo de Referência (Objetivo 5 e Diretrizes 2, 7, 8 e 11) será de responsabilidade da Contratada a elaboração de estudo de demanda de forma a ratificar o dimensionamento adotado, a nível de anteprojeto, para as Estações e subsidiar o desenvolvimento do seu projeto básico. Em se tratando de um Anteprojeto, foi utilizado o referencial dimensional de estações já implantadas no SMSL.



Conforme Matriz de Responsabilidade, Item 12.6, subitem 3, apenas o efetivo de colaboradores será informado pelo Contratante para que as salas operacionais possam ser corretamente dimensionadas. Com base no sistema em operação, o número de colaboradores previsto para as estações, por dia útil, são de:

Estação Campinas: 15 (Concessionária) + 9 (terceirizados) = 24

Estação Águas Claras: 21 (Concessionária) + 10 (terceirizados) = 31

Terminal de Integração: 14 (Concessionária) + 13 (terceirizados) = 27

CTB/RDC/01.2018-335

Pergunta:

Conforme EDITAL Nº 01/2018, em sua PARTE I – PREÂMBULO define a “Modalidade de contratação o Regime Diferenciado de Contratação – CONTRATAÇÃO INTEGRADA”. Em contrapartida no QUADRO A – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA “Os quantitativos de serviços da Planilha Orçamentária, constantes do Edital, foram calculados com base nos elementos técnicos dos projetos, devendo, portanto, ser utilizados de forma exatamente iguais pela licitante vencedora, para o cálculo dos preços de sua proposta”. Solicitamos esclarecer como serão tratadas eventuais divergências entre as quantidades indicadas na Planilha Orçamentária e as quantidades efetivamente executadas.

Resposta: Vide resposta em CTB/RDC/01.2018-313.

CTB/RDC/01.2018-337

Pergunta:

Conforme EDITAL Nº 01/2018, em sua PARTE I – PREÂMBULO define a “Modalidade de contratação o Regime Diferenciado de Contratação – CONTRATAÇÃO INTEGRADA”. Em contrapartida a proponente ira ofertar seus preços com base no QUADRO A – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA “Onde são apresentados os quantitativos de serviços da Planilha Orçamentária, constantes do Edital, perguntamos: Caso após a consolidação do Projeto Básico e desenvolvimento do projeto executivo a proponente desenvolva otimizações em projetos que reflitam em quantidades menores do as previstas no QUADRO A – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, o preço global ofertado pela proponente permanecerá sem alterações, ou seja, a proponente se beneficiará dos ganhos de engenharia de projeto. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Vide resposta em CTB/RDC/01.2018-313.

CTB/RDC/01.2018-339

Pergunta:

No anexo V – MATRIZ DE RISCOS especificamente no item Ações de Meio Ambiente está previsto: Variação dos custos de implantação, quantitativos e inadequação dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, uma vez que nem todas as licenças e/ou outorgas já foram disponibilizadas junto ao edital e que no ato de sua emissão estas podem conter, itens e responsabilidades impossíveis de serem mensuradas neste momento, perguntamos como serão tratadas estas possíveis variações no preço contratado?

Resposta: Visto que o objeto da licitação compreende a elaboração dos projetos básicos e executivos, e que a elaboração dos mesmos poderá ocasionar condicionantes (itens) e responsabilidades decorrente do processo de aprovação pelos órgãos competentes, o cumprimento destas obrigações é considerado como risco a ser assumido pela Contratada, nas formas dispostas no Edital. As licenças e



outorgas disponibilizadas no Edital são prévias, devendo as licenças definitivas para a implantação serem obtidas pela Contratada.

CTB/RDC/01.2018-354

Pergunta:

Estamos entendendo que a itemização da planilha "Físico-financeiro - Licitante" constante no arquivo "Quadro A e B Modelo Apresentação Preço Final.xls", entre os itens 8.1 e 8.2, 8.2 e 8.3, 9.1 e 9.2, 9.2 e 9.3, 10.5 e 10.6, 10.6 e 10.7, 10.8 e 10.9, 11.1 e 11.2, 11.2 e 12 estão equivocados. Nosso entendimento está correto? Caso afirmativo, para que não ocorra equívoco, solicitamos republicá-la

Resposta: Conforme Definições Básicas constantes do ANEXO III - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, apenas a itemização dos itens referentes ao Nível 3 da EAP, a partir do Item 8.1, estão com este equívoco na numeração. Entretanto isto se considera erro material que não ocasionará em nenhum prejuízo ao processo licitatório.

CTB/RDC/01.2018-355

Pergunta:

Considerando que "A estação e seus equipamentos serão dimensionados com a demanda de usuários e efetivo de colaboradores informados pelo Contratante", informado na Matriz de Responsabilidades, é atribuição da Contratada, solicitamos disponibilizarem o referido Estudo de Demanda.

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-331.

CTB/RDC/01.2018-356

Pergunta:

Considerando que o orçamento das estações deverá levar em considerações as dimensões informadas nos Anteprojetos, e que estas dimensões poderão sofrer modificações em razão de novo Estudo de Demanda, questionamos: Havendo aumento de área construída, a Contratada será remunerada com essa diferença?

Resposta: O entendimento não está correto, vide resposta CTB/RDC/01.2018-313.

CTB/RDC/01.2018-366

Pergunta:

Na Questão CTB/RDC/01.2018-320, que trata de escadas rolantes e elevadores nas passarelas, a CTB informa que "...quando da elaboração do projeto básico poderão se melhor detalhados de forma a manter o padrão e conceito adotado nas Linhas 1 e 2 do SMSL". Ocorre que o padrão adotado nas Linhas 1 e 2 do SMSL não contempla a implantação de elevadores nos acessos das passarelas. Em tempo, não identificamos em nenhuma das passarelas de acesso do SMSL, implantado atualmente, elevadores nos acessos das passarelas. Portanto, entendemos que o padrão do SMSL é não possuir tais equipamentos.

Os acessos às passarelas identificados no SMSL possuem apenas escadas fixas, rampas fixas e escadas rolantes.



Logo, para se evitar a precificação aleatória entre os concorrentes do certame e assim se garantir a isonomia no processo (princípio legal), entendemos que as proponentes devem seguir desde já o padrão implantado no SMSL, ou seja, sem elevadores nos acessos das passarelas. Nosso entendimento está correto?

Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer como deverá ser tratado tal item para fins de se garantir a isonomia no certame e a eficaz Fiscalização do futuro Contrato, vez que há divergência nas informações (exigência de elevador x adotar padrão já implantado no SMSL).

Resposta: O entendimento não está correto. Existem passarelas de estações e terminais das Linhas 01 e 02 do SMSL que possuem elevadores para acesso.

CTB/RDC/01.2018-367

Pergunta:

O anteprojeto disponibilizado, em seu Volume 02 – Caderno de Desenhos, nas páginas 197 e 198, apresenta o anteprojeto da Estação Campinas nos níveis 65,10m (nível do ponto de ônibus) e 73,42m (nível do hall da estação), respectivamente. Estas pranchas não indicam a necessidade de escadas rolantes entre estes níveis, ou seja, não se faz necessária a implantação de escadas rolantes entre o ponto de ônibus da via no sentido Feira de Santana-Salvador. A partir destes desenhos e dos esclarecimentos já emitidos pela CTB entendemos que o conjunto formado pela Estação Campinas e pela Passarela de Acesso a estação Campinas deverão ter um total de 5 (cinco) escadas rolantes, sendo:

- Duas escadas rolantes entre no nível 73,42m (hall da estação) e o nível 82,05m (plataforma de embarque), para acesso à plataforma sentido Pirajá;
- Duas escadas rolantes entre no nível 73,42m (hall da estação) e o nível 82,05m (plataforma de embarque), para acesso à plataforma sentido Águas Claras;
- Uma escada rolante na passarela de acesso, sendo esta escada a ser implantada no acesso da região da Brasilgás, no lado da rodovia sentido Salvador-Feira de Santana.

Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos informar precisamente quais escadas rolantes as proponentes devem prever em suas propostas, a fim de se evitar a precificação aleatória entre os concorrentes e se garantir a isonomia no processo (princípio legal).

Resposta: O entendimento não está correto. As informações solicitadas constam no Termo de Referência - Anexo II ao Edital.

CTB/RDC/01.2018-368

Pergunta:

Considerando que, nos termos do item 15.3 e 15.4 do Edital, a Garantia da Proposta, que compõe parte da habilitação econômico-financeira, será apresentada por meio do Envelope 1 e o respectivo julgamento será divulgado na Sessão Pública anteriormente à abertura do Envelope 2 – Proposta de Preço, entendemos que será facultado aos licitantes se manifestarem acerca do conteúdo do julgamento do Envelope 1 no momento da sua divulgação na Sessão Pública. Está correto nosso entendimento?



Resposta: Deverá ser observado o quanto disposto nos itens 17.1 e 17.1.1 do Edital.

CTB/RDC/01.2018-372

Pergunta:

Identificamos que a itemização do cronograma difere da itemização da planilha, devemos efetuar a correção ou será enviado uma documentação corrigida?

Resposta: Não existem correções a serem efetuadas no Quadro A do Anexo VIII. Em relação ao Quadro B deverá ser observada resposta CTB/RDC/01.2018-354.

CTB/RDC/01.2018-373

Pergunta:

A modalidade de contratação “RDCi – Regime Diferenciado de Contratação integrada” para obras e serviços de engenharia tem como uma das condicionantes explorar diferentes soluções e metodologias de engenharia que possam ser aplicadas ao empreendimento e conseqüentemente trazer economia ao Erário. O RDCi ainda deixa a cargo da empresa proponente elaborar os estudos necessários e os projetos de engenharia (básicos e executivos) conforme aos requisitos estabelecidos no edital de forma a atender a funcionalidade e qualidade estabelecida para o empreendimento no edital. Com os novos estudos, conseqüentemente ocorrerá variações de quantidades com relação ao Projeto Conceitual do Edital. Mantido o escopo, especificações técnicas, especificações de qualidade e diretrizes de projeto, as variações das dimensões das estruturas e de quantidade para mais, ou para menos, é a consequência de quanto o Proponente estudou o empreendimento, bem como sua expertise de engenharia, refletindo diretamente nos valores apresentados pelo proponente e que ficarão sob sua responsabilidade. Desta forma, o objetivo do RDCi é atingido quando o erário é beneficiado com a menor proposta em razão das soluções e metodologias alternativas. As quantidades constantes no “QUADRO A - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA” são referenciais. Estas quantidades serão ajustadas quando da conclusão dos Estudos e Projetos de Engenharia elaborados pelo Contratado, mas sem alteração do Preço Proposto. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-313.

Comissão Especial de Licitação:

Carlos Antônio de Araújo Bastos - Presidente
Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro
Ana Claudia Martins de Souza Couto - Membro
André Cury Lima – Membro
Douglas Malheiro de Brito - Membro